

LEI Nº. 548

De 05 de março de 2012.

*Dispõe sobre os subsídios dos  
Membros do Conselho Tutelar e  
adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO  
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O § 1º. do Art. 11 da Lei n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - ....*

*§ 1º. Os Membros Titulares do Conselho Tutelar perceberão subsídio mensal, fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo.”*

**Art. 2º.** Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar ficam fixados em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

**JOAQUIM SOARES NETO**  
**Prefeito Municipal**